



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020

CD/20198.94747-00

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º, da MPV995, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da MPV, retirando a parte final do dispositivo relativa à autorização alinhada ao plano de negócios da companhia **ou associada a ações de desinvestimentos de ativos da CEF e suas subsidiárias**.

O problema central deste dispositivo é que ele permite que sejam criadas subsidiárias ou adquiridas participações societárias com o objetivo de privatização. Ou seja, ao invés de a CEF investir e pensar operações para cumprir seu objetivo social, deverá fazê-lo com o objetivo de vender seus ativos. Portanto, a redação deve ser alterada a fim de que permaneça apenas a autorização para a criação de subsidiárias que tenham como finalidade a execução do seu objeto social.

Em decisão datada de 6 de junho de 2019, o STF firmou entendimento no sentido de que a alienação de empresas-matrizes só pode ser realizada com autorização do Parlamento e desde que precedida de licitação. Por outro lado, a venda de empresas subsidiárias e controladas de

empresas públicas e sociedades de economia mista não precisa de autorização legislativa, devendo o certame respeitar critérios competitivos.

Portanto, com a autorização para a criação de subsidiárias com vistas ao desinvestimento de ativos, a administração da CEF fica “livre” da prévia autorização legislativa. Fica claro o desvio de finalidade na constituição de subsidiárias para escapar ao controle legislativo, numa espécie de fraude ao Congresso e ao Supremo. Ao validar este mecanismo dissimulado e aleivoso, estamos autorizando que Bancos e empresas públicas em geral sejam primeiro esquartejadas e depois vendidas, sem qualquer anuência do povo brasileiro por meio da manifestação do Congresso Nacional.

O plano do governo para a Caixa é que a empresa deixe de investir em segmentos considerados “não estratégicos”, como a Caixa Seguridade, quarto maior grupo segurador do país, e Caixa Cartões, voltada para o setor de meios de pagamento.

A mesma estratégia de privatização vem sendo utilizada em outras estatais, como na Petrobras: o governo decide quais áreas não são estratégicas (em geral as mais rentáveis), vão sendo transformadas em subsidiárias e vendidas, restando apenas a empresa-mãe, sem quaisquer ativos ou negócios realmente rentáveis. Todo o potencial de influência na economia e consequentemente nas políticas públicas vai sendo suprimido até restar apenas o CNPJ.

O dispositivo merece, portanto, adequação, a fim de que não seja possível a criação de subsidiárias com vistas à privatização, em evidente burla ao comando constitucional do art. 37, XX e a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/20198.94747-00